

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: BR102017022746-4 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 23/10/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI FERRARA (IT) ; MARTIN-LUTHER-UNIVERSITÄT HALLE-WITTENBERG (DE) ; UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV (BRMG) ; FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUIȘA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG (BRMG)

Inventor: LUIZ CLÁUDIO ALMEIDA BARBOSA; AMALYN NAIN PEREZ; DIEGO

RODRÍGUEZ HERNÁNDEZ; FORLANI GIUSEPPE PIETRO; RENÉ

CSUK; CÉLIA REGINA ÁLVARES MALTHA @FIG

Título: "Análogos de abenquinas, processo de obtenção, composição

farmacêutica e usos "

### **PARECER**

| Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas |                                 |              |            |  |  |  |
|---|---------------------------------|--------------|------------|--|--|--|
| Elemento                                | Elemento Páginas n.º da Petição |              | Data       |  |  |  |
| Relatório Descritivo                    | 1 a 26                          | 870170080618 | 23/10/2017 |  |  |  |
| Quadro Reivindicatório                  | 1 a 4                           | 870170080618 | 23/10/2017 |  |  |  |
| Desenhos                                | 1 a 12                          | 870170080618 | 23/10/2017 |  |  |  |
| Resumo                                  | 1                               | 870170080618 | 23/10/2017 |  |  |  |

# Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPIArtigos da LPISimNãoA matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)XA matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)XO pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)XO pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPIX

| Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI         |  |     |  |  |
|--|--|-----|--|--|
| Artigos da LPI   | Sim  | Não |  |  |
| O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI   | o descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI |     |  |  |
| O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI | X  |     |  |  |

| Quadro 4 – Documentos citados no parecer |  |                    |  |  |
|--|--|--------------------|--|--|
| Código                                   | Documento  | Data de publicação |  |  |
| D1                                       | Forlani , G., <i>et al., Tetrahedron Letters,</i> <b>2016,</b> 57, 1811–1814 | 2016               |  |  |

## O documento D1 descreve a síntese de abenquina

| Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI) |             |                |  |  |
|---|-------------|----------------|--|--|
| Requisito de Patenteabilidade   | Cumprimento | Reivindicações |  |  |
| Aplicação Industrial  | Sim         | 1 a 10         |  |  |
| Aplicação ilidustriai   | Não         | -              |  |  |
| Novidade  | Sim         | -              |  |  |
|   | Não         | 1 a 10         |  |  |
| Atividade Inventiva   | Sim         | -              |  |  |
| Attividade inventiva  | Não         | 1 a 10         |  |  |

# Comentários/Justificativas

A requerente nas <u>reivindicações 1 a 10</u>, pleiteia derivados de abenquinas, seu processo de obtenção, suas composições farmacêuticas e uso no tratamento de tumores.

$$\begin{array}{c} \text{OMe} \\ \text{OMe$$

Figura 1: Matéria pleiteada pela requerente nas reivindicações 1 a 10 e considerada no exame.

### BR102017022746-4

O documento **D1** já descrevia a obtenção de abenquina tal qual pleiteado pela requerente, com as mesmas condições reacionais e mesma aplicação farmacológica.

Figura 2: Matéria revelada no documento D1.

De forma que a matéria pleiteada nas <u>reivindicações 1 a 10</u> não apresenta novidade e atividade inventiva, não atendendo ao disposto nos artigos 8° 11 e 13 da Lei 9279/1996 (LPI).

### Conclusão

Face ao exposto neste parecer técnico, conclui-se que a matéria do presente pedido não é patenteável, pois não atende aos artigos 8°, 11 e 13 da LPI.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024.

Glaucia Barbosa Candido Alves Slana Pesquisador/ Mat. Nº 1731552 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 006/20